



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@rebuscas.pr.gov.br

OF. GAB-PREF. Nº 155/2025

Rebouças, PR, 23 de junho de 2025.

REF.: Encaminha Projeto de Lei 022/2025

Senhor Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 022/2025, cujo teor tem como finalidade a captação de patrocínio por parte da Administração Pública Municipal Direta e Indireta. O presente projeto visa possibilitar que a Administração Municipal estabeleça parcerias com o setor privado para promover iniciativas de interesse público, com transparência, responsabilidade e sem onerar os cofres municipais. A regulamentação evita abusos e garante que a relação entre patrocinador e Município seja ética, impecável e voltada ao bem comum.

Sendo assim, submeto o presente Projeto de Lei a apreciação de vossas excelências, requerendo a tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente,

A blue ink signature of Laercio Antonio Cipriano, which appears to be a stylized oval shape.

Laercio Antonio Cipriano

Prefeito do Município de Rebouças

Ao

Excelentíssimo Senhor

MARCIO ROBERTO DE SOUZA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças.

REBOUÇAS-PR



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@rebuscas.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 022/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a captação de patrocínio por parte da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a Administração Pública Municipal Direta e Indireta a captar e receber patrocínios de pessoas físicas e jurídicas de direito privado para a realização de projetos, eventos, obras, serviços, campanhas institucionais, culturais, esportivas, educacionais, ambientais ou sociais de interesse público.

Art. 2º. O patrocínio de que trata esta Lei poderá ser realizado por meio de:

I - doações em dinheiro;

II - fornecimento de bens móveis ou imóveis;

III - prestação de serviços;

IV - cessão de uso de marca, nome ou imagem do patrocinador, nos termos desta Lei.

Art. 3º. A captação e aceitação do patrocínio deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os seguintes critérios:

I - Proibição de vínculo contratual que gere obrigações financeiras futuras para o Município;

II - Vedaçāo à promoção pessoal de autoridades, servidores ou terceiros;

III - Publicidade clara e transparente dos patrocínios recebidos;

IV - Respeito às normas de licitação e contratação pública, quando aplicável.

Art. 4º. A exposição da marca, nome ou logotipo dos patrocinadores em materiais, locais ou eventos públicos deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente, sendo vedada a associação com conteúdo político, religioso, discriminatório ou ofensivo à moral e aos bons costumes.



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@reboucas.pr.gov.br

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo:

I - os procedimentos administrativos para captação, aprovação e prestação de contas;

II - os critérios para seleção e aceitação de patrocinadores;

III - os modelos de instrumentos jurídicos a serem firmados.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças-PR, em 23 de junho de 2025.


LAÉRCIO ANTONIO CIPRIANO
Prefeito Municipal